

## SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Rua da Prata, 199 - 2.º esq.

1100 LISBOA

Telef. (01) 342 24 69 Fax » 347 81 46

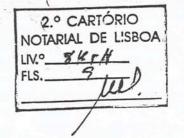
## Certifico:

į	
	Que a presente fotocópia, composta por folhas, utilizadas
	numa só face, foi extraída do instrumento lavrado a folhas
	e seguintes do livro número de orio de
1	Mo Hescale Cartório e vai conforme ao original.
	Lisboa, de 295 set de Cocioco acelos
	ceerto to cabeal e sete
	le Company





2	CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO
e df	No dia sete de Novembro de mil nove
	centos e noventa e seis,no Segundo Cartório Notarial de
	Lisboa, perante o respectivo notário Licenciado Manuel Ber-
	nardo Amarelo,compareceu como outorgante:-
	a Drª Edite de Fátima Santos Marrei
	ros Estrela, divorciada, natural de Belver, concelho de Car-
	razeda de Ansiães,residente na Rua das Quintas,Magoito,
	conelho de Sintra. — Outorga com Presidente
	e em representação da Camara Municipal de Sintra,com sede
	em Sintra,qualidade e poderes para êste acto que verifi-
	quei por uma declaração passada pelo Notário Privativo
	daquela Autarquia,e ainda conforme deliberação da refe-
	rida Camara,que aprovou os Estatutos adiante indicados
	que foram também aprovados pela respectiva Assembleia Mu-
-	nicipal, ficando arquivados os respectivos documentos.
	E por ela foi dito:-
	Que em cumprimento do deliberado pe-
	la mencionada Camara Municipal de Sintra e pela respe-
	ctiva Assembleia Municioal e nos precisos termos de tais
	deliberações,pela presente escritura é instituída uma
	Fundação que vai denominar-se "FUNDAÇÃO CULTURSINTRA",
	com sede na Avenida das Forças Armadas,número dezasseis,
	Edificio Mimosa,na freguesia e concelho de Sintra,que
	tem por objecto criar, desenvolver, acolher, divulgar e aces-



	sibilizar a cultura no concelho de Sintra,sendo o seu pa-
- **	trimónio constituído inicialmente com uma contribuição
9	da fundadora "Camara Municipal de Sintra",do montante de
	cinquenta milhões de escudos e ainda nos demais termos
	e condições constantes do documento complementar organi-
	zado de harmonia com o disposto no artº 64º do Código do
	Notariado, cujo conteudo a outorgante declara conhecer per-
	feitamente pelo que dispensa a sua leitura.
	Assim o disse.
	Exibiu:-
	a) -certificado de admissibilidade
	passado pelo registo Nacional de Pessoas Colectivas,em
	18 de Junho do corrente ano;
	h) - cartão provisório de pessoa
	colectiva nº 973 721 421.
	Verifiquei a identidade da outor-
	gante pelo bilhete de identidade que exibiu,com o nº
+ 5	177 2009 ,emitido pelos Serviços de Identificação Civil
	de Lisboa,em 11 de Janeiro de 1994.
- Tomar	Esta escritura foi lida à outor-
Tip. Nabišo, Lda Tomar	gante e explicada quanto ao seu conteudo em voz alta.
	Lavere Do: harmonia pelo.
210x297 -	Edit Gras
	o votacio Maceul Burnel Account
ormato A4 -	Conta registada sob o nº 15 -

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO ARTº 64º DO CÒDIGO DO NOTARIADO, RESPEITANTE À ESCRITURA LAVRADA A FÔLHAS DITO VERSO E SEGUINTES, DO LIVRO NÚMERO DITENTA E QUATRO-H.

FUNDAÇÃO CULTURSINTRA	į.
ESTATUTOS	-2/4
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	_
ARTIGO PRIMEIRO	
(INSTITUIÇÃO E NATUREZA)	
e instituída a Fundação CULTURSINTRA, pessoa colectiva de direi privado, que se rege por estes estatutos e, subsidiariamente, pel normas legais aplicáveis.	
ARTIGO SEGUNDO	
(DURAÇÃO E SEDE)	
ADDRAÇÃO D SEDE	
I. A Fundação durará por tempo indeterminado, tendo a sua sede	no
Concelho de Sintra, temporariamente na Avà das Forças Armadas nº 1	
Edifício Mimosa.	
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Fundação poderá cri	ar
diferentes formas de representação onde for entendido conveniente para	
prossecução dos seus fins.	

ARTIGO TERCEIRO
(FINS)
A Fundação tem por fim criar, desenvolver, acolher, divulgar acessibilizar a cultura no Concelho de Sintra.
ARTIGO QUARTO
(ACTIVIDADES)
A Fundação realizará as actividades que os seus orgãos considerem ma
adequadas à prossecução dos seus fins, designadamente:
a) promover um programa integrado e anual de actividades culturais sua iniciativa, sob proposta de interessados ou em cooperação com outr entidades;
<ul><li>b) desenvolver a animação, realização e estudo das artes e criar</li></ul>
prestar serviços nesse âmbito;
c) investigar, valorizar e cooperar na reabilitação do patrimón
cultural edificado no Concelho de Sintra;
d) manter espaços de presença, de realização e desenvolvimento cultur
d/ mancer espaces de ristination
bem como realizar encontros, colóquios e congressos;
bem como realizar encontros, colóquios e congressos;  e) criar eventos culturais, construir e gerir equipamentos colectivos  índole cultural e prestar serviços de organização e gestão ne



	f) fomentar a educação e a formação culturais;
	17 Iomeness & construction
1 -	CAPÍTULO II
6	REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO
	ARTIGO QUINTO
	(PATRIMÓNIO)
	Constituirá património da Fundação:
	a) o fundo inicial proveniente da contribuição de todos os fundadores;
	b) as doações, heranças, legados e subsídios que lhe sejam atribuídos;
6	c) os bens adquiridos para o seu funcionamento e instalação e os
	rendimentos provenientes dos investimentos dos seus próprios bens;
E Ž	d) as receitas dos protocolos a celebrar com instituições ou entidades e
	decorrentes das respectivas prestações de serviços; ————————————————————————————————————
	e) as receitas dos serviços que venha a prestar e das iniciativas que
	approacher how come a produte dos bens que alienar ou ceder.

HANDER STATE OF THE PARTY OF TH

C

(UL

ARTIGO SEXTO
(AUTONOMIA FINANCEIRA)
1. A Fundação goza de total autonomia financeira.
2. No exercício da sua actividade, a Fundação pode:
a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis o imóveis, desde que não lhe tenham sido doados pela Câmara Municipal o
Sintra;
b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
c) negociar e contrair empréstimos e conceder garantias.
d) ceder, receber e gerir espaços de natureza cultural, social filantrópica.
3. No caso das doações, heranças ou legados estarem sujeitos a qualqu
condição ou encargo, a sua aceitação depende da compatibilidade dest
Com us iins da randação.
CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DOC. N. 9 FIS 27
L. 84H FIS 8"
- 7 1 1 1 46



	ARTIGO SÉTIMO ————————————————————————————————————
	(ORGÃOS DA FUNDAÇÃO)
h.	
1. 9	ão orgãos da Fundação, o Conselho da Fundação, o Conselho de
	nistração, e o Conselho Fiscal.
2. 0	mandato dos membros dos orgãos da Fundação emergentes dos órgãos
autá	rquicos caducam três meses após o fim dos mandatos desses mesmos os.
orga	05.
7 0	s mandatos dos outos membros dos órgãos da Fundação são renováveis,
	prejuízo do número anterior.
sem	prejuizo do numero anterior.
	ARTIGO DITAVO
-	(CONSELHO DA FUNDAÇÃO)
	(CONSEGNO DA FONDAÇÃO)
	) Conselho da Fundação é composto por instituições e empresas qu
1. 1	ejem promover actividades culturais, sociais ou filantrópicas e
dese	la, por individualidades de reconhecido mérito e competência
aino	ural, científica, técnica e empresarial.
cult	ural, clentifica, techica c compression
	) Conselho é presidido, por inerência, pelo Presidente da Assemblei
	cipal de Sintra.
Mun	Cipal de Sintra.
7	Os membros do Conselho da Fundação são propostos pelo Conselho d
ا د	inistração ou pelo Conselho da Fundação e são admitidos por decisã
	oritária deste.



A comparticipação mínima de cada membro do Conselho no substracto
trimonial da Fundação é de dez milhões de escudos.
Climoniai da randação e de est material de esta esta esta esta esta esta esta est
A comparticipação dos membros indíviduais do Conselho da Fundação é
oluntária
Cada membro tem direito a um voto.
O Conselho da Fundação, por convocatória do seu Presidente, reunirá
n sessão ordinária em Novembro de cada ano, e, em sessão
straordinária, sempre que um terço dos seus membros ou o Conselho de
Aministração o solicite ao Presidente.
. As deliberações do Conselho da Fundação são tomadas por maioria
imples dos votos validamente expressos, tendo o Presidente voto de
nalidade.
ualidade
nalidade.
ARTIGO NONO
ARTIGO NONO (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO)
ARTIGO NONO
ARTIGO NONO (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO)
ARTIGO NONO (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO)
ARTIGO NONO(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO) ompete ao Conselho da Fundação:
ARTIGO NONO(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO)  ompete ao Conselho da Fundação:  ) preservar os princípios inspiradores da Fundação;
ARTIGO NONO(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO) ompete ao Conselho da Fundação:
ARTIGO NONO
ARTIGO NONO
ARTIGO NONO

\*

Doc. N. 9 Fls. 28

L. 84# Fls. 8"

7 / X1 / 86



iliana a matamida no
d) isentar ou reduzir, se for caso disso, a comparticipação referida no
nº4 do artigo oitavo, no caso de pessoas ou instituições que exerçam
actividades sem fins lucrativos, sem que, por isso, haja perda de
direito de voto.
ARTIGO DÉCIMO
(CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)
1. O Conselho de Administração é composto pelos seguintes elementos, no
número máximo de cinco:
a) pelo Presidente do Conselho de Administração, que é por inerência o
Presidente da Câmara Municipal de Sintra;
riesidence da damara namenta
b) pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que é por
inerência o Vereador do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de
Sintra;
c) pelo Administrador Delegado, que é nomeado pelo Conselho de
Administração, sob proposta do Presidente;
a de la constitución de la const
d) por dois Administradores designados pelo executivo camarário do
Município de Sintra de entre os seus Vereadores, garantindo o respeito
pela proporcionalidade existente na distribuição partidária de eleitos
do orgão;
2. Ao Conselho de Administração cabem poderes de gestão da Fundação e de
realizações dos fins estatutários.

3. O Conselho de Administração reúne uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente, o qual, nas votações, dispõe de voto de qualidade.
4. Ao Administrador Delegado é atribuída competência para a gestão corrente da Fundação.
5. O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal, até 31 de Março de cada ano, um relatório da actividade da Fundação durante o ano civil anterior, o balanço e as contas do exercício e um inventário do património da Fundação.
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO) Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e, em especial:
a) definir e estabelecer a política de actividades da Fundação;
<ul> <li>b) discutir e aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades da Fundação;</li> </ul>
c) discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício;
d) administrar e dispor do património da Fundação. ————————————————————————————————————
e) estabelecer a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos e serviços que entender necessários ao respectivo funcionamento;

DOC. N.O. 9 FIS. 29

L.O. 89H FIS. 8"

7 / X / 96

Ma). 5 5

C

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
( CONSELHO FISCAL)
<ol> <li>O Conselho Fiscal é composto por três membros, designados pelo</li> </ol>
Conselho da Fundação de entre os seus pares e os três membros designados
escolhem entre si o presidente do Conselho Fiscal.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
a) verificar se a aplicação das receitas da Fundação se realizou em
harmonia com os fins estatutários;
Tundação hom como emitiz
b) examinar o inventário do patrimonio da Fundação, bem como emitir
parecer sobre as contas do exercício; ————————————————————————————————————
c) examinar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.
3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e as sua:
deliberações são tomadas por maioria simples.
4. O Conselho Fiscal poderá requerer reuniões conjuntas com o Conselho
de Administração, sempre que o julgue conveniente para o exercício da
suas competências.
5. O Conselho Fiscal poderá propor ou contratar auditorias sobre a
contas da Fundação.

DOC. N.O. 9 FIG. 30 L.O. 84 H FIS. 8 2 1 1 1 9 6



	CAPÍTULO IV
	DISPOSIÇÕBS FINAIS E TRANSITÓRIAS
	ARTIGO DÉCIMO QUARTO
-	(ALTERAÇÕES, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO)
	1. A alteração dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas pelo Conselho de Administração após parecer favorável do Conselho da Fundação, por maioria de três quartos dos votos validamente expressos.
	2. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho de Administração, e após parecer favorável de Conselho da Fundação, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que esta foi instituída, revertendo obrigatoriamente par o Município de Sintra os bens por este doados à Fundação.
	ARTIGO DÉCIMO QUINTO
	(REMUNERAÇÕES)

1. A remuneração, ou não, dos titulares dos orgãos da Fundação, bem como a fixação do respectivo quantitativo, serão deliberadas pelo Conselho de

2. A função de Administrador Delegado será obrigatoriamente remunerada.

Administração, após parecer prévio do Conselho da Fundação. -

0

0

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(REVOGAÇÃO DOS MANDATOS)
) mandato de qualquer dos titulares dos órgãos da Fundação é revogáve por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto, po naioria de dois terços dos votos validamente expressos, excepto o o nadministrador Delegado, que só pode ser revogado pelo Conselho o
administração, e os que são conferidos por inerência.
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(PRIMEIRA TITULARIDADE DOS ORGÃOS)

No prazo de trinta dias a contar do acto da instituição da Fundação proceder-se-á à designação dos titulares dos respectivos orgãos, competindo à Câmara Municipal de Sintra promover a sua provisão. ——

Fort Grand Record

5,00